



f) informações sobre o local de realização do parto, como endereço e distância do local de atendimento da gestante;
g) informações, caso existentes, a respeito de como foi feito o deslocamento até o local de atendimento da gestante.

Parágrafo Segundo - O Diretor Técnico é o responsável pelo envio e protocolo da documentação referida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Os Relatórios encaminhados serão analisados pelo CREMERS, podendo implicar eventual responsabilização de profissionais médicos que participem de alguma forma de "partos domiciliares" ou autorizarem partos realizados por não médicos, conforme as circunstâncias do caso concreto.

Parágrafo Quarto - Tomando ciência, a partir da análise dos Relatórios encaminhados de possível Ilícito ético, que, em tese, configure crime, infração administrativa ou civil, o CREMERS oficiará o Ministério Público, para apurar, dentro de suas respectivas competências, as responsabilidades das pessoas que participaram de alguma forma do "parto domiciliar" ou de partos em instituições de saúde realizados por não médicos.

Artigo 5º - Ocorrendo o óbito da gestante, óbito fetal ou infantil, nas circunstâncias previstas no artigo 3º, e seus parágrafos, e artigo 4º, caput, os médicos que prestaram assistência aos pacientes não são obrigados a emitir Declaração de Óbito.

Parágrafo único - Nos casos do caput, proceder-se-á nos termos do artigo 2º, item 3, da Resolução do Conselho Federal nº 1779/2005, devendo a Declaração de Óbito, obrigatoriamente, ser fornecida pelos serviços médicos-legais, ainda que na localidade exista apenas 1 (um) médico.

Artigo 6º - O Diretor Clínico deve orientar os médicos que compõem o Corpo Clínico a respeito do cumprimento da presente Resolução, cabendo à Comissão de Ética da instituição fiscalizar seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS LEVY
Primeiro-Secretário

FERNANDO WEBER MATOS
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHOS DO CORREGEDOR-GERAL Em 13 de abril de 2015

PROTOCOLO N. 49.0000.2014.002205-7/CGD. RECLAMANTE: Eleomar Karloh. RELATOR: Corregedor-Geral da OAB Cláudio Stá-
bile Ribeiro (MT). DESPACHO: "Trata-se de expediente (fls. 02/04) do Sr. Eleomar Karloh, nesta Casa protocolado em 16/03/2015. Nele, o Requerente alega que propôs reclamação em desfavor do advogado O. T. na Subseção de Pato Branco da OAB/Paraná, a qual teria, por três vezes, lhe enviado ofícios informando sobre a designação de data para audiência de instrução e oitiva do advogado representado, porém que, até aquele momento, não recebera o Requerente qualquer resposta ou resultado daquela Subseção da OAB sobre o que lá alegou. (...) Porém, para que possamos adotar as providências necessárias à averiguação do caso, solicita-se ao Requerente que regularize esta Reclamação e junte cópias, preferencialmente autenticadas, do seu comprovante de identidade e de domicílio, conforme exige o § 1º do art. 9º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da OAB - RICGD. Ressalte-se que poderá juntar, ainda, seu correio eletrônico para eventual comunicação, caso não seja possível notificá-lo no endereço indicado, e, ainda, juntar documentos que comprovem o seu interesse legítimo, a título exemplificativo: a cópia da Representação protocolada junto à Subseção, a certidão de objeto e pé do processo em trâmite ou de outros documentos passíveis de atestar os fatos alegados. Portanto, com fulcro no § 4º do art. 8º do RICGD c/c inciso XXII do art. 3º do mesmo Regimento, determino a notificação do Requerente para que regularize sua denúncia, juntando cópias, preferencialmente autenticadas, dos documentos citados acima, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento da presente Reclamação.

Em 19 de maio de 2015

PROTOCOLO N. 49.0000.2014.006258-3/CGD. RECLAMANTE: Saint Clair Cardoso Laboissiere. RELATOR: Corregedor-Geral da OAB Cláudio Stá-
bile Ribeiro (MT). DESPACHO: "Trata-se do protocolo do Sr. Saint Clair Cardoso Laboissiere, no qual, de forma muito confusa, alega ter sido excluído injustamente dos quadros da OAB no ano de 2002 e estar sendo perseguido por membros da OAB/Rio de Janeiro. Verificou-se, contudo, que o Requerimento encontra-se desprovido de elementos mínimos para a sua compreensão e processamento e determinou-se a notificação do Requerente com a finalidade de que no prazo de 30 (trinta) dias emende a inicial e esclareça os fatos. Todavia, após inúmeras tentativas de notificação, via Correios, em nenhuma esta Corregedoria logrou êxito, visto que os Avisos de Recebimento (AR's) jamais retornaram para que pudéssemos contar o prazo do Requerente. Sendo assim, determino a notificação mediante publicação da decisão de fls. 19/21 na imprensa oficial, conforme autorizado pelo § 4º do art. 8º do RICGD.

PROTOCOLO N. 49.0000.2014.006573-2/CGD. RECLAMANTE: Colin Weston. RELATOR: Corregedor-Geral da OAB Cláudio Stá-
bile Ribeiro (MT). DESPACHO: "Trata-se de expediente do Sr. Colin Weston, no qual informa a esta Corregedoria o arquivamento do Processo Disciplinar n. 16830/2014, por ele protocolado no Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Nesse sentido, solicita a intervenção desta Entidade a fim de assegurar que o processo seja conduzido de forma apropriada. Tendo em vista a competência desta Corregedoria e sua impossibilidade de alterar o mérito das decisões dos processos ético disciplinares, pois para tanto são previstos os recursos dos arts. 75 e 76 da Lei n. 8.906/1994, determinou-se o arquivamento do presente processo e a citação do interessado para ciência. Todavia, após inúmeras tentativas de intimação, via Correios, em nenhuma esta Corregedoria logrou êxito, visto que os Avisos de Recebimento (AR's) jamais retornaram para que pudéssemos contar o prazo do Requerente referente à possibilidade de interposição de eventual recurso previsto no art. 30 do RICGD. Sendo assim, determino a notificação mediante publicação do despacho de fls. 29/30 na imprensa oficial, conforme autorizado pelo § 4º do art. 8º do RICGD.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618